PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA, BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTAS E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) NOS SERVIÇOS DE LOTERIA E DEMAIS PRODUTOS DESTA NATUREZA, BEM COMO SERVIÇOS PRESTADOS POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS CREDENCIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO 1
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabrobó - Pernambuco, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Cabrobó - Pernambuco.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Cabrobó – Pernambuco, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145 e informe o código 5246-147D-6474-3145

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Cabrobó - Pernambuco.

CAPÍTULO 2

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3º Os serviços descritos nos artigos 1º e 2° serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao *"Gross Gaming Revenue - GGR"*).

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO 3

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de Cabrobó - Pernambuco fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145 e informe o código 5246-147D-6474-3145

§ 2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Cabrobó - Pernambuco.

§ 3º Após o envio mensal dos relatórios discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

Art. 5º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º – O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145 e informe o código 5246-147D-6474-3145

Art. 6º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, 23 de setembro de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145 e informe o código 5246-147D-6474-3145

Mensagem ao Projeto de Lei nº 043/2025

Cabrobó - PE, 23 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a incidência, base de cálculo, alíquotas e responsabilidade tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicável à exploração de serviços de loteria e demais produtos assemelhados, no âmbito do Município de Cabrobó.

A medida se mostra necessária diante da recente consolidação do entendimento jurídico, em especial no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência de Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir e explorar serviços lotéricos em seus respectivos territórios, afastando a exclusividade outrora atribuída à União.

Assim, uma vez instituída a Loteria Municipal de Cabrobó, revela-se imperiosa a regulamentação da respectiva tributação pelo ISS, a fim de conferir segurança jurídica às operações, garantir previsibilidade aos agentes econômicos e assegurar a arrecadação de receitas próprias para os cofres municipais.

O projeto estabelece, de forma clara e objetiva, as hipóteses de incidência, a base de cálculo, as alíquotas aplicáveis e a responsabilidade tributária pelo recolhimento do imposto, observando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o ISS em âmbito nacional.

Ressalta-se que o projeto atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF/88), sendo imprescindível para evitar lacunas normativas que possam comprometer a eficiência da arrecadação e gerar insegurança jurídica. Além disso, promove-se a isonomia

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145 e informe o código 5246-147D-6474-3145

tributária, assegurando que a atividade lotérica, enquanto serviço sujeito ao ISS, contribua regularmente para o desenvolvimento do Município.

Os recursos oriundos da arrecadação do ISS sobre os serviços de loteria e congêneres reforçarão o caixa municipal, permitindo novos investimentos em áreas sensíveis, especialmente em políticas públicas voltadas à saúde, educação, esporte e assistência social, em consonância com o interesse público primário.

Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo disciplinar a tributação incidente sobre serviços de loteria e atividades correlatas, garantindo ao Município de Cabrobó a adequada exploração de sua competência tributária e fortalecendo a autonomia financeira municipal.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, confiante de que sua aprovação representará importante avanço no ordenamento jurídico-tributário local e no fortalecimento das finanças públicas de nosso Município.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145 e informe o código 5246-147D-6474-3145

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5246-147D-6474-3145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 23/09/2025 16:32:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5246-147D-6474-3145